**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2024**

O Município de Viadutos comunica aos interessados que fará no dia **16 de setembro de 2024 as 08:30 horas** o início do credenciamento de conformidade ao presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para Prestação de serviço de Inseminação Artificial em Bovinos aos agricultores do Município de Viadutos, que se enquadrarem no programa municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, instituído através da Lei Municipal nº 3118/2015 de 20 de Outubro de 2015 com subsidio por parte do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) ou pelo e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br;

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a Prestação de serviço de Inseminação Artificial em Bovinos aos agricultores do Município de Viadutos, que se enquadrarem no programa municipal de Incentivo ao Melhoramento Genético do Rebanho Bovino, instituído através da Lei Municipal nº 3118/2015 de 20 de Outubro de 2015 com subsidio por parte do Município, conforme descrito na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Limite Anual** | **Valor unitário** |
| 1 | Serviços de Inseminação Artificial, conforme Edital de Chamamento Público. | 500 und | R$ 24,21 |
| 2 | Deslocamento p/ execução dos serviços | 500 und | R$ 39,89 |

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Viadutos, no Setor de Licitações, situado na Rua/Av. Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1.As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) certidão de registro no órgão competente, quando cabível;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Viadutos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

l.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2.As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de registro no órgão competente;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Viadutos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.

3.3.Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) ou pelo e-mail: compras@viadutos.rs.gov.br, em até três dias a contar de Sexta-Feira, 30 de agosto de 2024.

**5. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA:**

5.1. O Município de Viadutos pagará o valor de **R$ 24,21 (vinte e quatro reais com vinte e um centavos)** por dose de inseminação devidamente efetuada para a, ou as, Pessoas Jurídicas/Físicas credenciadas, sendo que estas **não poderão ultrapassar o total de 250 doses por mês**, ficando o eventual valor e eventuais doses restantes por conta dos agricultores beneficiados. Sendo que o controle deverá ser efetuado e apresentado pela(s) credenciada(s) semanalmente, junto à Secretaria de Agricultura para evitar que a(s) mesma ultrapasse esse limitador e o pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de comprovante de inseminação assinado pelos agricultores beneficiados (modelo fornecido pela Secretaria de Agricultura), além de planilha e palheta do sêmen devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Agricultura, que fará a fiscalização das inseminações.

5.2.A(s) Pessoas Jurídicas ou Físicas credenciada(s), deverão disponibilizar aos agricultores, doses de “Sêmen” de diversas raças bovinas.

5.3. A compra dos sêmens é de responsabilidade das credenciadas, sendo que somente será efetuada após uma análise por profissionais da Secretaria de Agricultura para que se possa além da escolha de touros provados, introduzir materiais de qualidade com a finalidade de melhorar a genética do rebanho bovino do município em especial da bovinocultura leiteira.

5.4. A(s) credenciada(s) deverão dispor de telefone móvel ou fixo para receber a solicitação de pedidos de inseminações por parte dos agricultores, as mesmas deverão disponibilizar os serviços de inseminação também aos finais de semana e feriados.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento. Obs. A prestação de contas que se refere a presente lei deverá ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço.

5.6. As empresascredenciadas, além dos **R$ 24,21 (vinte e quatro reais com vinte e um centavos)** recebidos do Município, como incentivo ao serviço de inseminação, poderão cobrar seu deslocamento até a propriedade dos agricultores que receberão o benefício, no valor máximo de R$ 39,89 (trinta e nove reais com oitenta e nove centavos). Os valores poderão ser reajustados, anualmente, na renovação do credenciamento, dependente das condições do Município, não ultrapassando o índice do IPCA.

5.7. Todos os agricultores que utilizarem as credenciadas para a execução dos serviços, deverão realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

5.8. Caso o Produtor solicitar sêmen especial, e o custo for maior que o incentivo de **R$ 24,21 (vinte e quatro reais com vinte e um centavos)**, a diferença será paga diretamente à credenciada que fornecer o sêmen.

5.9. Somente poderão prestar os serviços as pessoas jurídicas ou físicas, devidamente credenciadas, que atenderem às exigências deste Edital.

5.10. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de inseminação artificial.

5.11. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura do Município.

**6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/).

**7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Município, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fonte de recurso** | **Despesa** | **Código Dotação** |
| 1500 | SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | 1186 |
|  | AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS | 2536 |

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do respectivo fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10 % sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se contatada as seguintes situações:

b1) dar causa inexecução total do contrato

b2) não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante o certame

c2) fraldar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

c3) praticar atos ilícitos com vistas a frustra o objetivo da licitação

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Viadutos, na Prefeitura Municipal, na Rua. Anastácio Ribeiro, nº 84, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Viadutos – RS, 30 de agosto de 2024.

**Claiton dos Santos Brum**

**Prefeito**